

Federação Internacional de Sambo (FIAS)



REGULAMENTOS FIAS SOBRE ÁRBITROS DE SAMBO

CONTEÚDO

GLOSSÁRIO	3
I. DISPOSIÇÕES GERAIS II.	4
PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ÁRBITROS DE SAMBO	4
1. Critérios de	4
qualificação 2. Participantes da	4
certificação 3. Condições para atribuição do estatuto de 'Árbitro com Certificação Internacional'	5
4. Procedimento para atribuição do estatuto de 'Árbitro com Certificação Internacional' 5.	5
O	6
estatuto de 'Árbitro com Certificação Internacional' da FIAS 6.	6
Direitos e responsabilidades de um Árbitro com Certificação Internacional da FIAS	6
7. Sanções disciplinares 8.	7
Premiações dos árbitros	8
III. Código de Ética dos Árbitros FIAS	8
1. Disposições gerais 2.	8
Regras gerais de conduta do árbitro	8
3. Princípios éticos dos árbitros da FIAS	9
IV. JURAMENTO DO ÁRBITRO	11
ANEXOS	12

GLOSSÁRIO

Termos básicos utilizados no Regulamento: -

certificação – o processo de determinar se a qualificação de um candidato à certificação está em conformidade com os requisitos de certificação;

- **Atividades de certificação** – um conjunto de medidas relacionadas ao procedimento de certificação; -

Comissão de certificação – um órgão colegiado composto por especialistas e peritos, com o objetivo de Realizar as atividades de certificação;

- **Requisitos de certificação** – as regras, regulamentos e normas estabelecidos que são obrigatórios

Para obter uma determinada classificação e um documento de certificação (certificado), é necessário cumprir os seguintes requisitos: - **classificação** – o nível de conformidade com os critérios de certificação; -

critérios de certificação – um conjunto de princípios e atributos usados para definir o nível de qualificação;

- **CSF** – Federação Continental de Sambo;

- **NSF** – Federação Nacional de Sambo;

- **Registro de classificações qualificatórias** – a lista de categorias e classificações distribuídas de acordo com o etapas das atividades de treinamento;

- **certificado** – um documento oficial que confirma uma determinada qualificação e status;

- **candidato à certificação** – pessoa que está passando pelo processo de certificação;

- **FIAS** – Federação Internacional de Sambo;

- **chevron** – um emblema que confirma a presença de um treinador com a patente de qualificação;

- **especialista** – pessoa que possui certo nível de conhecimento teórico e habilidades práticas de SAMBO, e tem o direito de conduzir o procedimento de certificação.

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Regulamento estabelece um procedimento de certificação para oficiais de SAMBO.
2. O objetivo das atividades de certificação é a criação e o aprimoramento de padrões legais e organizacionais.
Condições para uma maior integração do Sambo na comunidade esportiva global.
3. As principais tarefas das atividades de certificação em Sambo são:
 - Introduzir o sistema internacional de certificação de árbitros; - Introduzir a terminologia internacional do Sambo; - Aumentar a competência profissional dos árbitros de Sambo.
4. Os principais princípios das atividades de certificação no Sambo são:
 - Colegialidade, abertura e imparcialidade do procedimento de certificação;
 - Igualdade na aplicação dos requisitos a todos os participantes da certificação;
 - Acesso comum à informação para todos os participantes da certificação;
 - o caráter voluntário do procedimento de certificação.
5. A comissão de certificação terá o direito de conduzir o procedimento de certificação.
6. O conteúdo deste Regulamento será disponibilizado publicamente a todas as partes interessadas.

PARTE II. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ÁRBITROS DE SAMBO

Artigo 1. Classificações de qualificação

1. Existem três categorias (níveis) de qualificação para árbitros no Sambo:
 - a. Árbitro com certificação nacional – nível NSF;
 - b. Árbitro com certificação internacional, 'categoria B' – nível CSF;
 - c. Árbitro com certificação internacional, 'categoria A' – nível FIAS.
2. As divisas de peito (**Anexo 1**) são usadas para designação de patentes e são colocadas no uniforme do árbitro de acordo com o **Anexo 1**.
3. A qualificação do árbitro é confirmada pelo certificado correspondente.

Artigo 2. Participantes da certificação

1. Os participantes da certificação são:
 - a. Comissão de Certificação (nível FIAS) – doravante designada por MCC;
 - b. candidatos à certificação.
2. O MCC tem o direito de atribuir o título de árbitros com certificação internacional.
3. A MCC exerce as seguintes funções:
 - a. organizar e conduzir o procedimento de certificação;
 - b. monitorar o nível de qualificação profissional dos árbitros;
 - c. notificar os candidatos à certificação sobre quaisquer alterações feitas no procedimento de certificação;
 - d. manter registro dos resultados da certificação;
 - e. ser responsável pela manutenção do registo de certificação FIAS;
 - f. observar as práticas de reporte através do fornecimento regular de dados de certificação.
4. O MCC é criado durante o período do procedimento de certificação (seminário de árbitros).
5. A composição do MCC deve ser aprovada pelo Presidente da Comissão Técnica da FIAS.

6. O MCC é composto por especialistas com certificação internacional (no mínimo três); um deles é eleito como presidente e outro como secretário.
7. A qualificação dos peritos da MCC deve ser, no mínimo, a de Árbitro Certificado Internacionalmente, categoria A.
8. Responsabilidades dos especialistas:
 - a. aumentar o nível de qualificação profissional;
 - b. manter intensa atividade de arbitragem e atividades acadêmicas/metodológicas;
 - c. participar do procedimento de certificação.
9. Todos os membros do MCC desempenham suas funções de acordo com as ordens e diretrizes do Presidente.
10. Os candidatos à certificação são árbitros de Sambo.

Artigo 3. Condições para a atribuição do estatuto de "Árbitro com Certificação Internacional"

1. A principal forma de avaliação de conformidade é uma inspeção.
2. O exame é composto pelas seguintes partes:
 - a. Treino – a análise de gravações em vídeo e a avaliação de diversas situações durante combates competitivos;
 - b. Teoria – teste do conhecimento das regras e terminologia internacionais do Sambo.
5. Cada etapa de qualificação corresponde a um conjunto mínimo de requisitos para cada área de preparação.
6. O conhecimento é avaliado por meio de testes com software de correção automática.
7. Cada prova contém 20 questões: 10 para a parte prática e 10 para a parte teórica.
8. A pontuação máxima no exame é 20.
9. Após a conclusão do processo de certificação, a pontuação média deve ser de, no mínimo, 17.
10. Em certos casos, o candidato poderá ser questionado sobre um tema específico ou complementar, de qualquer área, a fim de verificar seu nível de conhecimento.

Artigo 4. Procedimento para atribuição do estatuto de 'Árbitro com Certificação Internacional'

1. A certificação para atribuição do estatuto de 'Árbitro com Certificação Internacional' é realizada pela Comissão Principal de Certificação (nível FIAS).
2. Para realizar o procedimento de certificação para atribuição do estatuto de 'Árbitro Certificado Internacionalmente', a FIAS organiza um seminário internacional para árbitros (doravante designado por Seminário).
3. A data do Seminário deverá ser aprovada pelo Presidente da Comissão Técnica da FIAS e incluída no calendário de eventos desportivos da FIAS.
4. O Regulamento do Seminário será adicionado à base de dados da FIAS e publicado no site oficial da FIAS.
5. O candidato ao estatuto de 'Árbitro com Certificação Internacional' deve cumprir todas as condições previstas no Regulamento do Seminário.
6. A inscrição dos participantes no Seminário será feita com base nos formulários online preenchidos pelas NSFs na base de dados da FIAS.
7. Ao final do seminário, realiza-se o procedimento de certificação.
8. O seminário para árbitros é realizado em inglês.
9. O Secretário do MCC adiciona os resultados da certificação ao banco de dados FIAS como um Protocolo de Certificação.
10. Com referência ao formulário de Protocolo de Certificação confirmado na base de dados FIAS, o avaliador que tiver sido aprovado no exame recebe a classificação de qualificação correspondente.

11. Ao final do Seminário, o Presidente da Comissão de Certificação, após a apresentação final, O protocolo entrega certificados e divisas aos árbitros que foram aprovados nos exames, atribuindo-lhes a classificação de qualificação correspondente.
12. Os árbitros que não forem aprovados no exame receberão certificados de participação.
13. Os certificados e divisas são fabricados às custas da FIAS.
14. Os resultados da certificação serão adicionados ao banco de dados da FIAS e publicados no site oficial da FIAS. site.
15. A participação no Seminário terá um custo de 50 USD e será paga pelo candidato através da base de dados FIAS ou durante o procedimento de acreditação no próprio Seminário.
16. Os fundos arrecadados durante a certificação serão utilizados na organização e realização do Seminário.
17. Um candidato não pode ser designado para qualquer patente subsequente se não possuir a patente anterior.

Artigo 5. O estatuto de "Árbitro com Certificação Internacional" da FIAS

1. O título de Árbitro Internacional Certificado pela FIAS confere ao árbitro privilégios exclusivos, sendo o mais importante o direito de arbitrar eventos internacionais de Sambo.
2. A arbitragem em eventos de Sambo é direito exclusivo de um árbitro certificado internacionalmente pela FIAS, sendo essa sua principal missão e dever honorário.
3. Todos os membros da comunidade internacional de Sambo (chefes de federações, treinadores, atletas, etc.) reconhecem o estatuto de árbitro certificado internacionalmente pela FIAS como um símbolo de imparcialidade e competência.
4. Em sua atividade profissional, os árbitros com certificação internacional são orientados pelas Regras de Arbitragem da FIAS e pelo Código de Conduta dos Árbitros da FIAS.

Artigo 6. Direitos e responsabilidades de um árbitro certificado internacionalmente pela FIAS

1. Os árbitros certificados internacionalmente pela FIAS devem:

- Conhecer e observar rigorosamente as Regras Internacionais da FIAS;
- Resolver de forma objetiva e imparcial quaisquer problemas que surjam durante os eventos de Sambo;
- melhorar suas habilidades de arbitragem e aumentar seu nível de condicionamento físico;
- melhorar o inglês e o conhecimento da terminologia do Sambo em inglês;
- De acordo com a sua posição nos eventos da FIAS, elaborem um relatório sobre o trabalho realizado por cada membro da comissão de arbitragem, conforme descrito nas Regras de Arbitragem da FIAS;
- regularmente (uma vez a cada 2 anos) comprovar sua competência por meio de um exame abrangente e participação como árbitro em eventos internacionais de Sambo;
- Participar na organização e realização de seminários internacionais para árbitros;
- Ter o uniforme de árbitro da FIAS, mantê-lo em bom estado (com o caimento perfeito, limpo e passado a ferro);
- Promover ativamente a realização de eventos de Sambo de alto nível;
- Ser um exemplo para os colegas e ser respeitado por atletas e treinadores;
- Respeitar as opiniões dos outros e desenvolver a capacidade de autorreflexão;
- Manter a dignidade e a calma no desempenho das funções oficiais e na vida cotidiana;
- Representar um exemplo dos princípios éticos dos árbitros e defendê-los.

2. O árbitro com certificação internacional FIAS terá o direito de:

- Participar na arbitragem de eventos de Sambo;
- Participar em seminários para árbitros;
- Adquirir o uniforme e as divisas de árbitro de acordo com a categoria de qualificação atribuída;
- Receber pagamentos e recompensas por arbitrar, dependendo do título e da posição do árbitro;
- Lidar com o problema de ausência do local de trabalho principal (por motivo válido) para participar na arbitragem de eventos de Sambo quando convocado pela FIAS;
- Apresentar um pedido à FIAS assim que o período de desqualificação ou revogação do estatuto de árbitro terminar, a fim de solicitar à FIAS a revogação da penalização ou a reintegração do árbitro ao seu cargo.

Artigo 7. Sanções disciplinares

1. Em caso de descumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações dos árbitros, as seguintes sanções poderão ser aplicadas. aplicado ao árbitro:
 - Aviso – receber três avisos dentro de um período abrangido pode ser motivo para revogar o status de árbitro certificado internacionalmente ou rebaixá-lo para uma categoria inferior;
 - A suspensão da arbitragem de eventos de Sambo por má conduta ou violação do código de ética dos árbitros pode ser motivo para revogar o status de árbitro certificado internacionalmente do árbitro;
 - Desqualificação – suspensão do exercício de funções profissionais por um período determinado pela comissão disciplinar da FIAS;
 - Rebaixamento para uma categoria inferior de árbitro – por cometer erros graves de arbitragem em eventos de Sambo ou Seminário para árbitros devido à falta de competência;
 - Revogação do estatuto de árbitro por conduta imprópria ou ações que contrariem o Código de Ética dos Árbitros e que desacreditem o estatuto de árbitro certificado internacionalmente pela FIAS.
2. A conduta inadequada dos árbitros é analisada pela comissão disciplinar no prazo de um mês após a ocorrência da infração.
3. A comissão disciplinar formaliza as decisões tomadas de acordo com o procedimento estabelecido.

Artigo 8. Premiações dos árbitros

1. Um árbitro pode ser premiado por um desempenho ativo e impecável das suas funções.
2. Os melhores árbitros da FIAS são escolhidos no final da temporada.
3. A classificação dos árbitros da FIAS é formada durante a temporada, de acordo com os relatórios elaborados pelo árbitro principal do evento e seus adjuntos.
4. A classificação dos árbitros da FIAS é um documento confidencial e apenas a classificação final da temporada atual pode ser divulgada ao público.
5. Os seguintes tipos de prêmios são oferecidos, de acordo com a pontuação na tabela de classificação:
 - diplomas;
 - Prêmios comemorativos e valiosos lançados pela FIAS, bem como pelas organizações que Organizam os eventos;
 - Prêmio em dinheiro fornecido pela FIAS;
 - Inclusão na lista dos melhores árbitros da FIAS no final do ano.
6. A cerimônia de premiação dos árbitros acontece no Campeonato Mundial.

PARTE III. CÓDIGO DE ÉTICA DO ÁRBITRO DA FIAS

Artigo 9. Disposições gerais.

1. O Código de Ética dos Árbitros da FIAS estabelece as regras de conduta obrigatórias para todos os árbitros da FIAS. Árbitro com certificação internacional (doravante denominado Árbitro) no exercício de sua profissão. no trabalho e fora dele, e com base em elevados princípios éticos e morais e padrões internacionais no Área de arbitragem esportiva e conduta de árbitros esportivos.
2. As disposições do Código de Ética dos Árbitros da FIAS, que estabelecem requisitos morais e éticos rigorosos para os árbitros, estão condicionadas ao seu estatuto, ao facto de os árbitros terem o direito de avaliação e ao seu direito exclusivo de tomar uma decisão final sobre uma questão controversa durante a competição.
3. O Código de Ética dos Árbitros da FIAS aplica-se a todos os árbitros da FIAS.
4. Os chefes das comissões de arbitragem devem levar o conteúdo do Código de Ética da FIAS para o conhecimento de todos os árbitros, secretários, chefes das comissões nacionais de arbitragem, bem como representantes das federações nacionais de Sambo.

Artigo 10. Regras gerais de conduta do árbitro

1. No exercício de suas funções profissionais, um árbitro deve zelar por uma resolução imparcial de um Questões controversas durante a competição determinam o significado e o conteúdo da decisão de um árbitro esportivo. profissão.
2. No exercício de suas funções oficiais e no dia a dia, o árbitro deve seguir os princípios e regras. de conduta estabelecida pelo Código de Conduta de Árbitros da FIAS e pelos padrões morais e éticos geralmente aceitos, bem como aderir estritamente ao Juramento de Árbitro.
3. A adesão ao Código de Conduta dos Árbitros da FIAS deve ser uma convicção intrínseca do árbitro, a regra de sua vida, deve contribuir para fortalecer a confiança da comunidade esportiva na comissão de árbitros e para o fato de que a competição seja arbitrada de forma competente, independente, imparcial e justa.
4. Um árbitro deve cumprir elevados padrões éticos e morais, ser honesto e manter a sua dignidade em qualquer situação. circunstâncias, valorizam sua honra e evitam tudo o que possa macular a autoridade dos árbitros. quadro e prejudicar a reputação do árbitro.
5. O árbitro não deve fazer nada, nem dar a outros motivos para fazerem nada, que possa levantar dúvidas quanto à sua independência e imparcialidade.

Artigo 11. Princípios éticos dos árbitros da FIAS

O Código de Ética do Árbitro é fundamentado nos seguintes princípios que determinam as regras de Conduta profissional de um árbitro:

O princípio da independência é um pré-requisito para a garantia da supremacia do Sambo Internacional. Regras para arbitragem, e a principal garantia de uma arbitragem justa.

1. O árbitro deve desempenhar suas funções profissionais em estrita conformidade com as Regras, agindo de acordo com sua convicção interna e sem se deixar influenciar por qualquer tipo de interferência.
2. Ao arbitrar uma luta, o árbitro deve ser independente e imparcial em relação a ambos os atletas, independentemente de qualquer influência externa, pressão, ameaças ou outros tipos de interferência direta ou indireta na arbitragem.

3. O árbitro deve notificar o chefe da comissão de árbitros sobre quaisquer circunstâncias que possam colocar em risco a sua elegibilidade para arbitrar a partida. Árbitro em situação de conflito de interesses.

4. O árbitro deve notificar o chefe da comissão de árbitros sobre quaisquer tentativas de influenciá-lo, de pressioná-lo direta ou indiretamente para afetar sua opinião ou decisão.

5. É responsabilidade do árbitro seguir o princípio da independência.

O princípio da objetividade e da imparcialidade é um pré-requisito para uma arbitragem adequada.

1. No desempenho de suas funções profissionais, o árbitro deve estar livre de quaisquer preferências, preconceitos ou parcialidades, e procurar dissipar quaisquer dúvidas quanto à sua neutralidade.

2. O árbitro deve promover a manutenção da confiança da comunidade esportiva na objetividade e imparcialidade do árbitro e da comissão de arbitragem.

O princípio da igualdade (garantir tratamento igual e uniforme a todos os atletas, treinadores, etc., que participam do evento) é um pré-requisito para uma arbitragem objetiva e imparcial.

1. No desempenho de suas funções, o árbitro deve guiar-se pelo princípio da igualdade; manter equilíbrio entre as partes, proporcionando igualdade de oportunidades a cada uma; atenção igualitária a todos os participantes do evento, sem distinção quanto a sexo, raça, nacionalidade, idioma, origem, local de residência, religião, crenças e outras circunstâncias.

2. O árbitro deve tratar seus colegas e participantes do evento com cortesia e respeito. Respeitar os hábitos e tradições éticas de diversos povos; ser sensível às percepções culturais e de outras naturezas de vários grupos étnicos, sociais e religiosos; prevenir quaisquer conflitos que possam prejudicar a reputação do árbitro ou a autoridade do conselho de árbitros.

3. O árbitro deve desempenhar suas funções sem qualquer preferência, parcialidade real ou visível, nem discriminação.

4. No exercício de suas funções profissionais, o árbitro não deve manifestar ativamente suas convicções religiosas, crenças e demonstrar sua filiação religiosa.

O princípio da competência e da boa-fé. É um pré-requisito para o desempenho adequado de uma função. Deveres do árbitro.

1. O árbitro deve desempenhar suas funções de boa-fé e com alto profissionalismo.

2. Um árbitro deve manter sua qualificação em alto nível e expandir seu conhecimento profissional, Aprimorar suas habilidades práticas e interpessoais, necessárias para o desempenho adequado de suas funções.

3. O árbitro deve estar ciente de todas as alterações nas Regras de Arbitragem da FIAS e tomar a iniciativa na implementação dessas mudanças.

4. O árbitro deve respeitar a cultura de conduta profissional em eventos esportivos; manter a ordem no trabalho da comissão de arbitragem em eventos esportivos; tratar os participantes do evento com decência, paciência e cortesia.

5. Para melhorar sua competência, um árbitro deve aproveitar as oportunidades de autoestudo e Participar repetidamente de cursos de treinamento avançado.

6. Se, durante uma competição, um árbitro receber autoridade organizacional/gerencial (Chefe Árbitro, Árbitro Chefe Adjunto), eles devem:

- a) desempenhar as funções administrativas de boa-fé; b) garantir uma distribuição equitativa da carga de trabalho entre os árbitros;
- c) ser diplomático e equilibrado em relação aos colegas e a todos os participantes do evento;
- d) tolerar críticas dirigidas às ações do Árbitro; impedir perseguição direta ou indireta por tais críticas;

e) Ser justo e imparcial ao avaliar as ações de seus colegas;

f) eliminar qualquer oportunidade de favorecimento ilegal, recompensa imerecida e conivência (não tomar medidas em caso de ação defeituosa ou falta);

g) Ser um exemplo para os colegas e cumprir rigorosamente o regulamento do árbitro da FIAS.

Código de Ética.

O princípio da proatividade é um pré-requisito para o crescimento profissional de um árbitro.

1. Um árbitro deve buscar aprimorar suas habilidades de arbitragem e expandir seu conhecimento profissional.

2. Em sua busca pelo aprimoramento pessoal, um árbitro deve ser um exemplo para seus colegas.

3. Como parte da comunidade de árbitros esportivos, um árbitro deve se esforçar para ser um modelo de imagem da arbitragem e da cultura da arbitragem.

4. Um árbitro deve levar um estilo de vida ativo, cuidar da saúde, manter-se em forma e ter uma aparência impecável. (corte de cabelo, uniforme impecável, figura esbelta, movimentos e poses).

5. O árbitro deve falar com clareza, usar termos comuns e profissionais e incutir uma cultura de tolerância zero à linguagem ofensiva.

6. A aparência, o comportamento e a conduta do árbitro devem inspirar respeito por parte dos participantes do evento.

Inspirar confiança na comissão de árbitros e no próprio processo de arbitragem.

7. O árbitro deve participar em eventos destinados a aprimorar as Regras de Arbitragem da FIAS, as Regras Desportivas da FIAS, bem como na organização de competições e seminários.

8. O árbitro deve participar ativamente em seminários para treinadores e árbitros, bem como na organização e realização de tais eventos.

9. O árbitro tem o direito de expressar sua opinião, apresentar relatórios, ministrar palestras e participar de Participar de debates, audiências, fóruns e conferências acadêmicas, escrever artigos, guias de estudo e livros, além de trabalhar como cientista e professor.

10. O árbitro não deve violar o Juramento de Arbitragem e deve desempenhar suas funções profissionais de acordo com as normas. Rigorosa observância das Regras.

PARTE IV. JURAMENTO DO ÁRBITRO

1. Ao receber o status de 'Árbitro com Certificação Internacional', o árbitro deverá jurar o seguinte:

Juramento do Árbitro.

2. O árbitro deve saber de cor as palavras do Juramento do Árbitro e prestá-lo em uma cerimônia solene na presença de seus colegas.

3. O Juramento do Árbitro é o seguinte:

"Eu, [Nome Completo], juntando-me às fileiras dos Árbitros da FIAS, juro solenemente que cumprirei fielmente meus deveres, seguindo os princípios do Código de Ética do Árbitro da FIAS e as Regras de Arbitragem da FIAS, serei digno do título de Árbitro da FIAS e respeitarei a verdade fundamental, a confiança do público em minha competência, imparcialidade e consciência."

4. Uma vez proferido o Juramento de Árbitro, o Árbitro assume seu status.

5. Um árbitro que viola o Juramento de Arbitragem trai a confiança das pessoas e de seus colegas.

6. Por violar o Juramento de Árbitro, o árbitro perde o status de árbitro certificado internacionalmente e deve ser responsabilizado por seus colegas e por toda a comunidade do Sambo.

As divisas no peito eram usadas para indicar graus.



Chevron

Árbitro de categoria internacional
classe "A"



Chevron

Árbitro de categoria internacional
classe «y»

A aplicação de divisas no uniforme do árbitro

